



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Período: 22/06/2021

Local: Jataí/GO

Atividade econômica: Cultivo de soja (CNAE 0115-6/00).

Coordenadas geográficas: -17.9906617, -51.8037993



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - SRT/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT – PRT 18ª REGIÃO)

Procurador do Trabalho:



Agente de Segurança Institucional e Transporte:



SUP. REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPF/GO- DPF/JTI/GO)

Delegado de Polícia Federal:



Agentes de Polícia Federal:

Agente 01: não informado

DPF/JTI/GO

Agente 02: não informado

DPF/JTI/GO

SUP. REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPF/GO- DPRF/RV/GO)

Policiais Rodoviários Federais:





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Empregados registrados durante ação fiscal	02
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	23
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

III. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRT/GO recebeu denúncia de suposta prática de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo em uma fazenda localizada na zona rural de Jataí/GO, a cerca de 11 km da cidade. A informação veio da Delegacia da Polícia Federal em Jataí/GO e foi encaminhada à SRT/GO por intermédio do Ministério Público do Trabalho, PTM em Rio Verde/GO.

A notícia de fato relatava que o trabalhador [REDACTED] CPF [REDACTED] havia sido agredido fisicamente pelo seu empregador, Sr. [REDACTED] com ajuda de um outro empregado, tendo aquele fugido do local e deixado para trás seus documentos e pertences pessoais. (Cópia da denúncia no Anexo A-001).

Pela descrição dos fatos narrados nos documentos que acompanhavam a notícia de fato, notadamente o termo de depoimento da suposta vítima, avaliamos que a situação, se confirmada, poderia caracterizar-se como sendo caso de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, razão pela qual se optou seu atendimento pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM regional de Goiás.

IV. DO LOCAL INSPECIONADO E DA EMPREGADORA

a) Do local inspecionado:

Trata-se, o local inspecionado, de uma pequena propriedade rural (denominado “Sítio Witte” ou “Fazenda Bom Jardim”), com cerca de 50 ha (cinquenta hectares) onde o produtor rural [REDACTED] desenvolve atividades de cultivo de grãos (soja e milho). Referido produtor rural também desenvolve a mesma atividade em várias outras propriedades rurais da região, por meio de contratos de arrendamento agrícola.

End. de propriedade inspecionada: Rod. GO-184, a 11 km, sentido Jataí/GO a Serranópolis/GO, entrar à direita mais 1 km, zona rural de Jataí/GO, coordenadas geográficas: -17.9906617, -51.8037993. Também foi inspecionada uma frente de trabalho localizada a cerca de 05 km da sede do Sítio Witte, com acesso por meio da chamada “Estrada Picada”, onde 03 trabalhadores rurais realizavam atividades de preparo de terreno (limpeza) para plantio de soja.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

b) Do empregador:

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) End.: Rua Minas Gerais, 121, Bairro Santa Maria, Jataí/GO. CEP 75.800-087. Fone: [REDACTED]
[REDACTED]

d) End. correspondência (advogados): CCA - Centro Comercial do Agronegócio - Sexto Andar - Sala 603 - Av. Veriano de Oliveira Lima, Com Av. Goiás, Qd. 07, Área 02, Vila Progresso, Jataí/GO, CEP 75.800.400.

V. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em operação de combate ao trabalho análogo à condição de escravo, realizada pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRT/GO (Ministério da Economia), Ministério Público do Trabalho – MPT, Polícia Federal – PF e Polícia Rodoviária Federal – PRF, realizada em 22/06/2021, em face do empregador supra qualificado, constatou-se várias infrações à legislação trabalhista, bem como indícios de possíveis ilícitos criminais. Todavia, embora se tratasse de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, a situação encontrada não se caracterizou com tal.

Durante a ação fiscal foram inspecionados os ambientes de trabalho da sede, incluindo depósito de agrotóxicos, máquinas e implementos agrícolas, o alojamento de trabalhadores rurais localizado próximo à sede, bem como uma frente de trabalho de preparo de terreno localizada noutra propriedade, a cerca de 05 km do Sítio Witte. Também foram entrevistados os trabalhadores acerca das questões trabalhistas, bem como em relação aos fatos objeto da denúncia. O empregador não se encontrava no local e nem compareceu à presença da equipe de fiscalização, tendo enviado o Advogado [REDACTED] (Procuração no Anexo A002), o qual fora informado da ação fiscal, bem como da expedição do Termo de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD n. 2021-1510 (Anexo A-003).

No referido Termo de Notificação foi solicitada a apresentação de uma série de informações e documentos sujeitos à inspeção trabalhista, mas quase nada foi apresentado (auto de infração de n. 22.139.217-3, capitulado no art. 630, § 3º da CLT).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VI. DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA

No decorrer da ação fiscal, os empregados foram questionados acerca do principal objeto da denúncia, concernente ao trabalhador [REDACTED] suposta vítima que realizou a denúncia contra o empregador [REDACTED] na Delegacia de Polícia Federal (denúncia no Anexo A-001). Em resposta, os trabalhadores entrevistados (especialmente os Srs. [REDACTED] [REDACTED] afirmaram que ele havia trabalhado por alguns meses para o Sr. [REDACTED] e que teria ido embora do local no mês de abril após desentendimento com o citado empregador.

A informação prestada pela suposta vítima à Polícia Federal é que ele teria sido violentado fisicamente pelo Sr. [REDACTED] com a ajuda do trabalhador [REDACTED] com o uso de um pedaço de pau. Inclusive, a existência de tais agressões foram comprovadas por exame de corpo de delito (documento anexado à denúncia). E o motivo da desavença teria sido o fato de que o patrão não estaria realizando corretamente o pagamento do salário do suposto trabalhador-vítima e quando este foi cobrar, o empregador teria lhe agredido.

Porém, as informações obtidas no local, durante as entrevistas com os trabalhadores, divergem das alegações da suposta vítima. Os empregados confirmam que realmente houve as agressões, mas que estas teriam sido motivadas (ainda que ilegalmente) por condutas irregulares praticadas pelo Sr. [REDACTED] (suposta vítima), o qual estaria embriagado e teria se apossado, sem permissão, de uma motocicleta de um outro trabalhador (Sr. [REDACTED]) e ido para a cidade com tal veículo.

Como o trabalhador [REDACTED] não estava presente, uma vez que não foi localizado pelos agentes da Polícia Federal, não foi possível apurar melhor os fatos. Mas pelas declarações do Sr. [REDACTED] (um dos supostos agressores) e dos demais trabalhadores do local, tudo indica que a versão dada pela vítima sobre a motivação de seu desentendimento com o fazendeiro não seja verdadeira, embora tenha havido as agressões, como já informado. Ou seja, ao que parece, O Sr. [REDACTED] foi agredido não por cobrar o pagamento de seus salários, mas sim por ter se apropriado indevidamente de bem alheio (motocicleta).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VII. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS CONSTATADAS

Conforme já salientado, durante as inspeções, bem como pela análise de documentos, constatamos várias infrações à legislação de proteção ao trabalho (vide Relatório Fotográfico no Anexo A-005), merecendo destaque:

- a) Empregados sem registro:** 05 (cinco) dos 06 (seis) trabalhadores rurais do empregador em questão estavam sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, embora presentes os requisitos da relação empregaticia. Ou seja, somente um deles estava registrado. Inclusive o trabalhador [REDACTED] quem realizou a denúncia contra o empregador na Polícia Federal, também havia trabalhado na referida propriedade rural sem registro, conforme atestaram os demais trabalhadores entrevistados. Após início da ação fiscal, o empregador em questão registrou 02 (dois) dos 05 (cinco) empregados sem registro, porém com data de admissão em 23/06/2021, muito posterior ao início da prestação de serviços pelos mesmos (30/03/2018), quais sejam: [REDACTED] operador de máquinas, admitido em 30/03/2018, e sua esposa [REDACTED] [REDACTED] cozinheira, admitida em 30/03/2018. Maiores detalhes encontram-se no auto de infração n. 22.136.914-7;
- b) Alojamento em condições precárias:** o empregador disponibilizava um cômodo num barraco velho ao lado do depósito de agrotóxicos como alojamento para 04 (quatro) trabalhadores. O local era extremante precário e sem condições de ser usado como abrigo de pessoas (vide registro fotográfico abaixo);
- c) Irregularidade relacionadas ao uso e armazenamento de agrotóxicos:** como todo produtor rural que cultiva grãos, o empregador rural em questão faz uso de vários tipos de agrotóxicos, adjuvantes e afins, seja para realizar o controle de pragas nas plantações e milho e soja, seja para combater o crescimento de ervas daninhas nos terrenos onde se encontram as plantações, a exemplo dos herbicidas Roundup e Flumizyn. No decorrer da presente ação fiscal constatamos o desrespeito completo às normas de segurança relacionadas ao uso de agrotóxicos previstas na NR-31 e nas demais legislações correlatas. Dentre algumas irregularidades constatadas cita-se: os trabalhadores



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

não eram capacitados sobre prevenção com acidentes com agrotóxicos e os agrotóxicos eram armazenados de forma totalmente irregular (vide autos de infração 22.139.634-9, 22.139.635-7, 22.139.636-5 e 22.139.637-3);

d) Pagamento de salário inferior ao mínimo legal: embora laborasse em jornada integral, cozinheira [REDACTED] recebia apenas R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente a apenas 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo legal. Salienta-se que referida empregada laborava no preparo de café-da-manhã, almoço e janta para os 06 (seis) empregados e para o próprio empregador, cumprindo jornada de mais de 08hs diárias de labor. Inclusive, na ficha de registro da referida empregada consta como jornada de labor das 08:00hs às 18:00hs, com 02:00hs de intervalo. Além disso, nas épocas de plantio e colheita de grãos, sua jornada era ainda mais elasticada (das 05hs às 20hs), pois aumenta o número de empregados do citado produtor rural;

e) Outras irregularidades: de um modo geral, o empregador em questão praticamente ignorava por completo a legislação trabalhista, pois sequer registrava e anotava as CTPS de seus empregados. Consequentemente, não observava nenhuma das demais obrigações trabalhistas, incluindo as de segurança e saúde no trabalho rural, previstas na NR 31 (Norma Regulamentadora n. 31, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho rural, com redação dada pela Portaria MTE 86/2005), razão pela qual foram lavrados vários autos de infração conforme relacionados no próximo item.

VIII. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Ao todo foram lavrados 23 (vinte e três) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-004). A descrição completa de cada irregularidades encontra-se no corpo dos autos de infração correspondentes.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.136.914-7	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.139.217-3	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.139.629-2	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	22.139.631-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22.140.112-1	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.139.632-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	22.139.633-1	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	22.139.634-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	22.139.635-7	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	22.139.636-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	22.139.637-3	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	22.139.638-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	22.139.639-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		e/ou fixada na tomada de força de máquina desde cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	acom redação da Portaria n.º 2546/2011.
14	22.139.640-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
15	22.139.641-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	22.139.642-0	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	22.139.643-8	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	22.139.644-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	22.139.645-4	Deixar de assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer, em matéria de segurança e saúde no trabalho.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	22.139.646-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
21	22.139.647-1	Deixar de cumprir um ou mais requisitos relativos aos dispositivos de segurança de motosserras, motopodas e similares.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.38, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.12.38.1 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
22	22.139.648-9	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	22.139.649-7	Deixar de instalar proteção cobrindo parte superior e/ou partes laterais na tomada de potência de tratores agrícolas.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.35, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

IX. CONCLUSÃO

Pelo que foi acima explicado, durante a ação fiscal em face do empregador [REDACTED] realizada em junho de 2021 no município de Jataí/GO, **não foi identificada situação que configurasse trabalho análogo à condição de escravo.**

No entanto, tendo em vista as afirmações dos trabalhadores entrevistados no local, é possível a existência de prática dos crimes de “lesão corporal” e de “exercício arbitrário das próprias razões”.

X. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/STRAB/SEPRT/ME;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho 18ª Região – PTM Rio Verde, em decorrência da Notícia de Fato n. 00109.2021.18.001/4;
- c) **MPE** - Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça da Comarca Jataí/GO, para conhecimento e, se assim entender, determinar a apuração dos possíveis crimes citados no item IX acima.

É o relatório.

Goiânia/GO, 08 de julho de 2021.

